



**MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO FMS N. 11/2021**

1. DO PROCESSO

O Município de Siderópolis, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com endereço na Rua Presidente Dutra, 01 Centro, CEP 88860-000, CNPJ nº 11.270.545/0001-34, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando CREDENCIAMENTO, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas (FARMÁCIAS/DROGARIAS), para a prestação de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1 Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas – Farmácias/Drogarias, para fornecimento de medicamentos constantes do guia da farmácia, para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais ou no atendimento a pessoas carentes do Município de Siderópolis, perante prescrição médica, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

2.2 As Justificativas da contratação encontram-se em anexo.

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, na data estabelecidos no item seguinte (4), no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, até o dia 26/03/2021, na sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Presidente Dutra, nº 01, centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

**DE: (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO)
PARA: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDERÓPOLIS/SC**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de chamamento, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.





5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.1.2. Comprovar aptidão e tempo de funcionamento de no mínimo 12 (doze) meses,

5.1.3. Realizar o fornecimento dos medicamentos relacionados pelo valor conforme guia de farmácia, oferecendo o **desconto de 5% sobre a referida tabela**;

5.1.4. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Siderópolis.

5.2. A solicitação dos serviços entre as farmácias credenciadas dar-se-á por critério do próprio munícipe (paciente) que junto com a requisição e/ou autorização dos serviços receberá uma relação das farmácias credenciadas.

5.3. Fica estabelecido que a Credenciada realizará o fornecimento de medicamentos conforme receita médica após autorização do setor competente.

5.4. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços

5.5. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do Município de Siderópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os medicamentos, quando da entrega deverão estar na quantidade e especificações estabelecidas e também estar em perfeito estado de conservação com as respectivas garantias de validade de uso.

6.2. A requisição deverá estar acompanhada da receita médica.

6.3. A empresa vencedora deverá aplicar os valores atualizados sempre que houver nova edição.

6.4. Os medicamentos somente deverão ser fornecidos/entregues pela CREDENCIADA, mediante apresentação de requisição autorizada pelo pessoal responsável vinculado ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada da receita médica, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida e em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.

6.5. No caso da CREDENCIADA não possuir o medicamento solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, ou a critério do munícipe, verificar a disponibilidade dentre as farmácias credenciadas.

6.6. Para os casos de mais de uma marca com o mesmo princípio ativo, constante no guia de farmácia, a CREDENCIADA deverá fornecer o medicamento (marca) de menor preço.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.





7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- 8.1. CRF (certificado de registro de farmácia);
- 8.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 8.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 8.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.6. Cartão do CNPJ;
- 8.7. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;
- 8.8. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.9. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.8. Certidão Negativa trabalhista;
- 8.10. Declaração de que concorda e se compromete a realizar o fornecimento de medicamentos com o desconto de 5% sobre o guia de farmácia, conforme Anexo II – modelo de declaração.

9. JULGAMENTO

- 9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, com divulgação periódica.
- 9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.
- 9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

10. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

- 11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.
- 11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
 - 11.2.1. Site da Prefeitura do Município de Siderópolis e Diário Oficial dos Municípios;

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.
- 12.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo III),
- 12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;





12.4. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2021:

Entidade	Desp.	Ano	Dotação	Descrição da Dotação	Compl. Elemento
4	13	2021	04.01.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Bloco Assistên	3.3.90.39.99.00.00.00
4	15	2021	04.01.2.025.3.3.90.00.00.00.00.00	Manutenção do Bloco Assistên	3.3.90.39.99.00.00.00

14. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com os valores atualizados no guia de farmácia incluindo o desconto de 5% sobre a nota, até o limite ESTIMADO de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano, sendo o valor dividido igualmente para cada credenciado, de acordo com a demanda mensal;

14.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.3.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora ou pela assistente social.

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. Recursos:





16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Siderópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Siderópolis, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. A empresa credenciada ficará ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Modelo de declaração

Anexo II - Minuta de contrato

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Siderópolis, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Siderópolis.

17.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Siderópolis, 08 de março de 2021

ANGELO FRANQUI SAVARO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMETIMENTO





EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2018 – FMS DECLARAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitações do Fundo Municipal de Saúde Siderópolis – SC

A empresa, com sede administrativa a Rua..... nº. Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº....., telefone (.....), e-mail....., neste ato representado por seu sócio administrador, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na cidade de....., Estado de, solicita seu credenciamento e declara que aceita o valor e as condições fixados no presente Edital, principalmente quanto a concessão do desconto de 5% sobre o valor do produto constante no guia de farmácia.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (COM PODERES PARA TAL)

NOME COMPLETO: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
CARGO OU FUNÇÃO: _____
IDENTIDADE N.º : _____
CPF/MF N.º : _____

Siderópolis, de de 2021.

Nome:

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO





CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, Centro na cidade de Siderópolis, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.025.973/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hélio Roberto Cesa, portador do CI nº e CPF nº residente e domiciliado nesta cidade.

CREDECIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º registro no CRM/___ sob nº, com sede à Rua....., nº....., na cidade de, SC.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO Nº ___/17 - INEXIGIBILIDADE Nº ___/2018, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos constantes do guia da farmácia, para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento a pessoas carentes do Município de Siderópolis, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceitos apenas pedidos feitos pelos médicos da CREDECIANTE.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Os medicamentos, quando da entrega deverão estar na quantidade e especificações estabelecidas e também estar em perfeito estado de conservação com as respectivas garantias de validade de uso.
- b) A requisição deverá estar acompanhada da receita médica.
- c) A empresa vencedora deverá fornecer ao Fundo Municipal de Saúde os guias atualizados, sempre que houver nova edição, sem ônus para o município.
- d) Os medicamentos somente deverão ser fornecidos/entregues pela CREDECIADA, mediante apresentação de requisição autorizada por ASSISTENTE SOCIAL credenciada e vinculada ao CREDECIANTE, devidamente acompanhada da receita médica, de acordo com a especificação e quantidade estabelecida e em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.
- e) No caso da CREDECIADA não possuir o medicamento solicitado, deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, ou a critério do município, verificar a disponibilidade dentre as farmácias credenciadas.





f) Para os casos de mais de uma marca com o mesmo princípio ativo, constante no guia de farmácia, a CREDENCIADA deverá fornecer o medicamento (marca) de menor preço.

g) Realizar o fornecimento dos medicamentos relacionados pelo valor conforme guia de farmácia, oferecendo o desconto de 5% sobre a referida tabela;

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 9ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 10ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional do Farmacêutico-Bioquímico, aprovado pela Resolução nº. 290 de 26/04/1996 do Conselho Federal de Farmácia;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos medicamentos entregues, juntamente com as requisições;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no fornecimento de medicamentos.

Cláusula 11ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes e sua execução.

Cláusula 14ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 15ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 16ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.





Cláusula 17ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Siderópolis.

Cláusula 22ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, e fornecimento dos medicamentos e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 24ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores correspondentes ao guia de farmácia para cada medicamento, concedendo o percentual de 5%, não podendo ultrapassar o valor mensal de R\$ xxxxxxx para cada credenciado.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 25ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo a CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 26ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento à CREDENCIADA, até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 27ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 28ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

IX – DO PRAZO

Cláusula 31ª. O presente Contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 32ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de





todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 33ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 34ª. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 35ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 37ª. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 38ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 39ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 40ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 41ª. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES





Cláusula 42ª. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 43ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 44ª. A multa prevista na Cláusula 44ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 45ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 46ª. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 47ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XIV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 48ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 49ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

XVI – DO FORO

Cláusula 50ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Criciúma - SC.





Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Siderópolis, ___ de _____ de 2021.

CRENCIANTE CREDENCIADA
TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF n





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de farmácias para fornecimento de medicamentos constantes do guia da farmácia para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais, perante prescrição médica, no atendimento a pessoas carentes do município de Siderópolis.

2. JUSTIFICATIVA E CONSIDERAÇÕES

Os serviços farmacêuticos estão referidos no território populacional do Município de Siderópolis, sendo ofertados conforme a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS do Fundo Municipal de Saúde de Siderópolis.

Assim, este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de dispensação de medicamento, para atendimento SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Siderópolis, observados os prazos descritos neste instrumento e seus anexos.

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas possam participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações. (TCE-SC. Prejulgado 680).

4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA





4.1. DOS VALORES GLOBAIS

I) A remuneração pelos serviços prestados será até o limite total abaixo, divididos entre os prestadores credenciados;

II) Estimam-se para o período de 12 (doze) meses, os valores abaixo descritos:

Recursos	Anual
PRÓPRIO	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 60.000,00

III) O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualmente aos prestadores credenciados, cabendo aos munícipes escolher qual dentre eles será o prestador do serviço, até o limite do teto mensal.

IV) No caso de haver maior procura mensal entre um prestador em detrimento do outro, a Secretaria de Saúde, irá orientar o paciente a dirigir-se ao prestador de menor procura, como forma de garantir a isonomia entre os credenciados.

JANAINA BERTAN WARMILING

Secretária de Saúde

